Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5447/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9458/2018
PROTOCOLO	: 1925874
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS
JURISDICIONADO (A)	: AIRTON CARLOS LARSEN
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: APARECIDA ISABEL ONOFRE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Aparecida Isabel Onofre, que ocupou o cargo de Recepcionista, na Prefeitura Municipal de Caarapó.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 2024/2021** (pç. 15, fls. 86-87) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4026/2021** (pç. 16, fl. 88), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, alinhado com o artigo 33 da Lei Complementar Municipal n. 050/2011, conforme Portaria 010/2018-PrevCaarapó, publicada no Jornal O Progresso, em 12.06.2018, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Aparecida Isabel Onofre, que ocupou o cargo de Recepcionista, na Prefeitura Municipal de Caarapó, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de

5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS